



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI 948/2013

"FIXA DIÁRIAS PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Fixadas diárias para os conselheiros tutelares, quando em viagem fora do Município, por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, cujo valor será de 18% do percentual do valor de referência do município.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão páginas por metade.

§ 2º - Nos casos elencados no § 1º, deverá o conselheiro tutelar apresentar documento que comprove sua estadia junto ao local, sendo que poderá ser comprovado através de nota-fiscal e/ou atestado e/ou certificado e/ou outros documentos que atestem tal situação.

§ 3º - Quando o deslocamento for para os municípios limitrofes (Camaquã e Dom Feliciano) e acarretar despesas com refeições fora da sede, serão indenizadas estas, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, sempre em valor menor ou igual a diária disposta no § 1º.

Anunciado: *Antônio Alves Góis* - Assinado: *(Assinatura)* - Câmaras: *(Assinatura)* - RG: *(Assinatura)*
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

C. Alves



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

§ 4º – A solicitação de diárias deve ser feita junto ao gabinete do prefeito pelo Presidente do Conselho Tutelar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no anexo desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para menor, o cálculo da fração que resultar em até R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e para R\$ 1,00 (Um real), quando for superior a R\$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Art. 4º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 5º – Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013

Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Jose Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração